



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0056.6/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Volnei Weber.

Ementa: Dispõe sobre procedimentos para aumentar a transparência ao cidadão, no momento da administração da vacina contra o COVID, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposições de iniciativa do Deputado Volnei Weber, com o escopo de obrigar o administrador público responsável pela administração da vacina contra a COVID-19, a dar total transparência do procedimento ao usuário, no momento da vacinação.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

I - PARECER

A presente proposição tem por objetivo dar maior transparência na aplicação da vacina da COVID-19 nos usuários do Estado de Santa Catarina, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, diminuindo a possibilidade de ocorrer dúvidas e sobre a seriedade e lisura na administração da vacina, evitando dessa forma, desvio de conduta dos responsáveis pela sua aplicação.



O Projeto de Lei em análise visa adotar procedimentos eficazes quanto a possibilidade de fraude, por parte do agente público, que quando da aplicação da vacina, deverá apresentar o imunológico a ser administrado, a introdução da agulha no frasco-ampola e a aspiração do líquido, diretamente ao usuário e/ou acompanhante (art. 2º), não podendo o agente público responsável impedir o registro de imagens do procedimento de vacinação (art. 3º), além da possibilidade de afastamento do agente público dos postos de imunização, em caso de comprovada falta de transparência no processo de administração da vacina da COVID-19 (art. 4º).

Na Reunião do último dia 16/03/2021 esta Comissão Aprovou Requerimento por mim apresentado, na condição de Relator da matéria, para Diligências junto à Procuradoria Geral do Estado -PGE e à Secretaria de Estado da Saúde -SES (fls. 05/07).

Em resposta, a Procuradoria Geral do Estado -PGE, em face do seu Parecer nº 124/21-PGE, de fls. 12/20, opinou *"pela não existência de vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade"* no Projeto de Lei ora em comento.

Baseou sua conclusão em dispositivos legais, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais no corpo do seu Parecer nº 124/21-PGE.

A Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 21, na Informação nº 030/2021, manifestou-se *"favorável ao projeto de lei apresentado, considerando a importância da transparência nas ações de vacinação em Santa Catarina"*.

No mesmo norte, a Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 22/26, entendeu *"pela inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade"* no Projeto de Lei ora em análise.

Em seu Parecer nº PAR 896/2021-COJUR/SES, quanto ao mérito, opinou *"favoravelmente ao mencionado Projeto de Lei"*.



II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa e, neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Inicialmente no que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; bem como **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Assim, examinados os autos da matéria em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0056.6/2021**, com base no art.144, I, c/c o art. 210, II, ambos do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

É como voto, Senhor Presidente,

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR